

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PQ2910.02DIV/2026

PREÂMBULO

A/O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAU, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAU-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 29 de outubro de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a uma licitação específica, mostra-se tecnicamente adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Coreau-CE, pois permite antecipar a verificação das condições de habilitação das interessadas, organizar de forma prévia e segura o universo de participantes e reduzir fragilidades na disputa que possam comprometer a continuidade e a regularidade da execução contratual. Trata-se de medida compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica, da isonomia e da seleção da proposta apta a atender satisfatoriamente à necessidade administrativa, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente porque a contratação envolve múltiplas frentes de atendimento, necessidade de disponibilidade contínua dos veículos, gestão coordenada de prazos, substituição tempestiva em caso de indisponibilidade e mitigação de falhas operacionais que podem impactar diretamente a prestação dos serviços públicos.

A pré-qualificação subjetiva, no caso concreto, justifica-se pela conveniência de promover, previamente ao certame, a análise objetiva da documentação de habilitação, de modo a reduzir o risco de participação de licitantes sem aptidão jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira compatível com as exigências da contratação, sem criar exigências genéricas ou barreiras artificiais à competitividade. A experiência administrativa recomenda que, em contratações continuadas e com sensibilidade operacional, como a locação de veículos para diversas unidades administrativas, a antecipação da fase de qualificação confere maior racionalidade ao procedimento, evita atrasos na conclusão do certame, reduz impugnações e recursos sobre habilitação após a definição da melhor proposta e aumenta a previsibilidade da execução. Nessa sistemática, a ordem procedimental preserva a plena análise dos requisitos de habilitação antes da disputa de preços, conferindo solução mais organizada ao exame dos licitantes e evitando que o debate sobre as condições subjetivas de cada participante ocorra apenas após a seleção da proposta mais vantajosa, o que poderia alongar o processo e comprometer a celeridade e a eficiência administrativas.

A presente opção encontra amparo no art. 78 e no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, com observância de seus limites e finalidades, bem como no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Coreau, o qual autoriza a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe expressamente essa restrição e contenha a

estimativa de quantitativos e os prazos para a publicação do edital da licitação correspondente. Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, distinta e previamente divulgada, sem confusão com o modelo de inversão de fases, assegurando que a análise da aptidão dos interessados ocorra em etapa própria, nos termos do §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a Administração exerce legitimamente sua discricionariedade técnica e administrativa para estruturar o procedimento mais aderente ao interesse público, antecipando a verificação documental e organizando previamente o mercado apto a disputar a contratação.

Embora a regra geral da pré-qualificação seja sua manutenção permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, a hipótese ora adotada é excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital, sem que isso implique transformação do instituto em filtro obrigatório para outras contratações. A vinculação temporal será objetiva e motivada, circunscrita ao certame em questão, de modo que a pré-qualificação não produzirá efeitos gerais ou permanentes para futuras licitações do Município. O procedimento será amplamente publicizado, assegurando isonomia e competitividade, e o termo de referência, assim como os demais documentos necessários à formulação das propostas, estará disponível no momento da divulgação do edital, em consonância com as boas práticas de transparência e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021. O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente e será superior ao prazo mínimo aplicável às licitações sem a utilização do procedimento auxiliar, reforçando a seriedade do planejamento e a previsibilidade do certame.

A adoção da pré-qualificação subjetiva, nesta contratação, não depende da complexidade intrínseca do objeto, pois a legislação não restringe sua utilização a objetos complexos, admitindo seu emprego sempre que houver justificativa fundamentada e interesse público demonstrado. Ao contrário, a Lei nº 14.133/2021 estimula mecanismos modernos de planejamento, capazes de ampliar a eficiência e reduzir riscos na fase preparatória e na execução contratual. No presente caso, os benefícios esperados são consistentes: maior segurança jurídica, melhor organização do mercado interessado, maior celeridade na fase de julgamento, mitigação de riscos contratuais, fortalecimento da qualificação técnica dos participantes e maior probabilidade de contratação de empresa apta a manter a regularidade e a continuidade dos serviços. Assim, a pré-qualificação subjetiva total, vinculada a esta licitação específica, representa medida técnica, proporcional e juridicamente amparada, plenamente alinhada ao interesse público e à busca da proposta mais vantajosa, com garantia de eficiência, qualidade e segurança na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. “

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

- 8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
- 8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
- 9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
- 9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
- 10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
- 10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
- 10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- 10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
- 10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **CrITÉRIOS para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Site Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

12. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
---------	---------------------

COREAU - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

BEATRIZ DE ASSIS VASCONCELOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAU-CE.**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
LOTE 01 – VEÍCULOS TIPO PICK-UP						
Item	Descrição	Qntd. de Veículos	Unidade	Qntd.	Valor Unit.	Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORISTA E UM PASSAGEIRO, CABINE SIMPLES, CARROCERIA ABERTA, CARGA ÚTIL MÍNIMA: 500 KG, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	Mês	12	SIGILOSO	SIGILOSO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORISTA E UM PASSAGEIRO, CABINE SIMPLES, CARROCERIA ABERTA, CARGA ÚTIL MÍNIMA: 500 KG, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
VALOR TOTAL DO LOTE						SIGILOSO

LOTE 02 – VEÍCULOS TIPO AUTOMOTOR MODELO VAN						
Item	Descrição	Qntd. de Veículos	Unidade	Qntd.	Valor Unit.	Total
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO TIPO VAN, MOTOR À DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO 2012 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 17 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA 18 (DEZOITO LUGARES NO TOTAL), TETO ALTO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM 02 PNEUS NA DIANTEIRA E 04 PNEUS NA TRASEIRA, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	Quilômetro	42000	SIGILOSO	SIGILOSO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO TIPO VAN, MOTOR À DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO 2012 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 17 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA 18 (DEZOITO LUGARES NO TOTAL), TETO ALTO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM 02 PNEUS NA DIANTEIRA E 04 PNEUS NA TRASEIRA, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
VALOR TOTAL DO LOTE						SIGILOSO

LOTE 03 – VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO MOTO						
Item	Descrição	Qntd. de Veículos	Unidade	Qntd.	Valor Unit.	Total

3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MOTOR À DIESEL, DIREÇÃO MECÂNICA, CÂMBIO MANUAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CARROCERIA BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2,0 TONELADAS OU SUPERIOR, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	1	Quilômetro	42000	SIGILOSO	SIGILOSO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MOTOR À DIESEL, DIREÇÃO MECÂNICA, CÂMBIO MANUAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CARROCERIA BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2,0 TONELADAS OU SUPERIOR, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MOTOR À DIESEL, DIREÇÃO MECÂNICA, CÂMBIO MANUAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CARROCERIA BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2,0 TONELADAS OU SUPERIOR, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	1	Quilômetro	42000	SIGILOSO	SIGILOSO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MOTOR À DIESEL, DIREÇÃO MECÂNICA, CÂMBIO MANUAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CARROCERIA BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2,0 TONELADAS OU SUPERIOR, E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.						
VALOR TOTAL DO LOTE						SIGILOSO

LOTE 04 – VEÍCULOS TIPO PASSEIO						
Item	Descrição	Qntd. de Veículos	Unidade	Qntd.	Valor Unit.	Total
5	VEÍCULO TIPO AUTOMOTIVO DE PASSEIO, MODELO HATCH, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR 1.0 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, DEVE SER EQUIPADO COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.	1	Mês	12	SIGILOSO	SIGILOSO
VEÍCULO TIPO AUTOMOTIVO DE PASSEIO, MODELO HATCH, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR 1.0 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, DEVE SER EQUIPADO COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.						
6	VEÍCULO TIPO AUTOMOTIVO DE PASSEIO, MODELO HATCH, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR 1.0 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, DEVE SER EQUIPADO COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.	1	Mês	12	SIGILOSO	SIGILOSO
VEÍCULO TIPO AUTOMOTIVO DE PASSEIO, MODELO HATCH, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR 1.0 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, DEVE SER EQUIPADO COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELA CONTRAN, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.						
VALOR TOTAL DO LOTE						SIGILOSO
VALOR TOTAL						SIGILOSO

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de suprir a demanda operacional, administrativa e logística de transporte de pacientes, equipes técnicas, cargas e insumos das Secretarias Municipais de Saúde, do Trabalho e Desenvolvimento Social, e de Segurança Pública do Município de Coreaú-CE. Atualmente, a frota própria municipal mostra-se insuficiente para absorver a totalidade das demandas diárias simultâneas dessas pastas, exigindo a complementação por meio de veículos locados com perfis específicos para cada finalidade pública:

a) **No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Itens 1, 2 e 3):** A locação de veículo utilitário tipo Pick-up (Item 1) e de Caminhão Baú (Item 3) é indispensável para a logística de distribuição de medicamentos, insumos hospitalares, equipamentos e materiais permanentes entre a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede e da zona rural. Por sua vez, a locação de veículo tipo Van com capacidade para 18 lugares (Item 2) destina-se a assegurar o deslocamento coletivo, regular e humanizado de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas especializadas, exames de média e alta complexidade e sessões contínuas de hemodiálise e oncologia em municípios de referência.

b) **No âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (Item 4):** A disponibilização de veículo tipo Caminhão Baú (Item 4) visa garantir o suporte logístico às ações socioassistenciais, incluindo o transporte e distribuição de cestas básicas, benefícios eventuais, materiais de programas sociais e equipamentos destinados aos equipamentos públicos da assistência social (CRAS, CREAS e abrigos) e às famílias em situação de vulnerabilidade social em todo o território municipal.

c) **No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública (Itens 5 e 6):** A locação de veículos de passeio modelo Hatch (Itens 5 e 6) mostra-se essencial para dar suporte às atividades operacionais, administrativas, fiscalizatórias, diligências preventivas e deslocamento de efetivo e equipes técnicas da pasta, garantindo agilidade de resposta e presença institucional na sede e nos distritos do Município.

A não realização da contratação comprometeria diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais, gerando risco de desassistência a pacientes em tratamento de saúde, desabastecimento de unidades de atendimento, paralisação na entrega de benefícios sociais e redução da capacidade operacional da segurança pública municipal. Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando eficiência, regularidade e economicidade na prestação dos serviços à população de Coreaú-CE.

Justificativa do Parcelamento e Formação de Lotes

Em atendimento à regra do parcelamento do objeto (art. 40, inciso V, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a licitação foi dividida em lotes. Justifica-se técnica e economicamente a aglutinação dos itens em lotes por se tratarem de veículos com especificações e finalidades correlatas, destinados a atender unidades demandantes específicas sob o mesmo regime de execução. O agrupamento em lotes padroniza a frota por categoria, facilita a gestão, a fiscalização contratual e a logística operacional, além de maximizar a economia de escala para a Administração Pública, atraindo empresas especializadas em locação de frotas específicas

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos (utilitário tipo pick-up, van de passageiros, caminhões baú e veículos de passeio tipo hatch), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Coreaú-CE, operando sob dois regimes distintos de execução conforme a natureza do item:

I – **Locação mensal sem limite de quilometragem, com manutenção por conta da Contratada e combustível e motorista por conta da Contratante (Itens 1, 5 e 6):** voltada aos veículos de uso contínuo e diário pelas equipes da Saúde (Item 1) e da Segurança Pública (Itens 5 e 6), ficando os veículos à disposição integral das respectivas pastas pelo período de 12 (doze) meses;

II – Locação por quilômetro rodado, com manutenção, combustível e motorista por conta da Contratada (Itens 2, 3 e 4): voltada ao transporte coletivo de passageiros da Saúde em viagens e rotas programadas (Item 2 – estimativa de 42.000 km) e ao transporte pesado de cargas e insumos em caminhão baú para a Saúde (Item 3 – estimativa de 42.000 km) e para o Trabalho e Desenvolvimento Social (Item 4 – estimativa de 42.000 km).

A execução compreende a disponibilização de veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, devidamente licenciados e equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

Em todos os itens (1 a 6), a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus e regularidade documental recai integralmente sobre a Contratada, devendo ser assegurada a substituição tempestiva de qualquer veículo indisponível para evitar a interrupção dos serviços públicos. Do ponto de vista da gestão pública, a opção pela locação atende ao interesse público por conferir maior flexibilidade operacional, menor imobilização de capital e eliminação de encargos inerentes à propriedade de frota (como depreciação, gestão de oficinas próprias, aquisição de peças e sinistros).

Nos termos do art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a solução integra a prestação principal e todos os elementos de suporte operacional necessários para garantir a continuidade e a eficiência das políticas públicas municipais de saúde, assistência social e segurança pública.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação **parcial** do objeto, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Toda e qualquer subcontratação dependerá de anuência prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da comprovação de que a empresa subcontratada possui qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária compatíveis com a parcela do serviço a ser desempenhada.

6.3 A eventual subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico ou contratual entre a Administração e a subcontratada, sendo a Contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação.

6.4 A Contratada permanecerá integral e solidariamente responsável perante a Administração pela execução do objeto subcontratado, respondendo por eventuais falhas, inadimplementos, danos decorrentes da atuação da subcontratada e pela manutenção dos níveis de serviço pactuados, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente certame, deixa-se de aplicar a reserva de cota de até 25% (art. 48, III, da LC nº 123/2006) para os Lotes 01, 02 e 03, uma vez que o referido dispositivo legal restringe-se à aquisição de bens de natureza divisível, não se aplicando à contratação de prestação de serviços continuados de locação veicular, cuja fragmentação de um mesmo lote entre empresas distintas inviabilizaria a padronização operacional, a gestão de quilometragem e a responsabilização técnica perante a Administração. A licitação também não será de participação exclusiva para ME/EPP em nenhum dos lotes, visto que os valores totais estimados dos Lotes 01 (R\$ 94.166,40), 02 (R\$ 286.860,00), 03 (R\$ 581.280,00) e 04 (R\$ 147.343,68) ultrapassam o limite legal de R\$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, afasta-se a aplicação da exclusividade com fulcro no art. 49, incisos II e III, da referida Lei, tendo em vista que a restrição de participação no segmento de locação de frota com manutenção integral inclusa pode reduzir a competitividade do certame, afastar locadoras que operam com maior economia de escala e representar risco de contratação menos vantajosa ou de fracasso para a Administração Pública.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual (ou da data nele indicada), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Da Dinâmica de Execução

9.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço pela respectiva Secretaria Municipal demandante (Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou Secretaria de Segurança Pública), devendo a Contratada disponibilizar os veículos no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem.

9.1.2. Da Execução dos Itens Mensais (Itens 1, 5 e 6): Os veículos locados sob a unidade de medida "Mês" ficarão em posse e à disposição exclusiva da respectiva Secretaria contratante em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem limite de quilometragem. Cada um dos Itens 5 e 6 corresponde à disponibilização de 01 (um) veículo tipo Hatch pelo período de 12 (doze) meses. Nesses itens (1, 5 e 6), o fornecimento de combustível e a designação de motoristas correrão por conta da Contratante, cabendo à Contratada todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e seguros.

9.1.3. Da Execução dos Itens por Quilômetro Rodado (Itens 2, 3 e 4): Os veículos locados sob a unidade de medida "Quilômetro" atenderão às demandas conforme ordens de tráfego, agendamentos de viagens intermunicipais (TFD/Saúde) e cronogramas logísticos de transporte de cargas definidos pelas Secretarias de Saúde e do Trabalho e Desenvolvimento Social. Nesses itens (2, 3 e 4), correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com disponibilização de motorista habilitado, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, tributos e encargos trabalhistas.

9.1.4. Nos Itens 2, 3 e 4, o controle e a medição da quilometragem efetivamente percorrida serão realizados por meio de Diário de Bordo / Ordem de Tráfego, contendo a data, o itinerário, a finalidade do deslocamento, a leitura do hodômetro no início e no término do percurso, e a assinatura do condutor e do Fiscal do Contrato.

9.2. Das Exigências para a Frota de Veículos Os veículos disponibilizados deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

9.2.1. Atender rigorosamente às especificações técnicas, ano mínimo de fabricação, motorização, capacidade e acessórios descritos na tabela deste Termo de Referência.

9.2.2. Estar devidamente registrados, licenciados (CRLV em dia) e em perfeito estado de conservação mecânica, elétrica, de funilaria, estofamento e higiene.

9.2.3. Estar equipados com todos os itens obrigatórios de segurança previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN aplicáveis a cada categoria veicular (cintos de segurança em

número igual à lotação, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e, para a Van do Item 2 e Caminhões dos Itens 3 e 4, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, cronotacógrafo aferido pelo INMETRO).

9.2.4. Utilizar pneus que ofereçam plenas condições de segurança, sendo vedado o uso de pneus que tenham atingido o limite de desgaste (TWI) ou pneus recapados no eixo dianteiro.

9.3. Das Exigências para os Condutores da Contratada (Aplicável aos Itens 2, 3 e 4) Para os itens cujo fornecimento de motorista compete à Contratada (Itens 2, 3 e 4), os condutores deverão satisfazer os seguintes requisitos:

9.3.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo:

a) Para o **Item 2 (Van - 18 lugares)**: Habilitação mínima na categoria "**D**" (art. 138, II, do CTB) e aprovação em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos das normas do CONTRAN;

b) Para os **Itens 3 e 4 (Caminhão Baú)**: Habilitação mínima na categoria "**C**" ou "**D**", compatível com o Peso Bruto Total (PBT) do caminhão disponibilizado.

9.3.2. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses e apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, nos termos do art. 329 do CTB, quando aplicável ao transporte coletivo de passageiros.

9.3.3. Atuar devidamente uniformizados e identificados por crachá, mantendo postura ética, urbanidade e respeito no trato com pacientes, servidores públicos e cidadãos.

9.4. Das Obrigações Operacionais da Contratada

9.4.1. Manutenção Integral da Frota (Itens 1 a 6): Em todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, inclusive no Item 2 (Van), compete única e exclusivamente à Contratada a realização e o custeio de toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo substituição de peças, pneus, baterias, troca de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento e socorro mecânico/guincho.

9.4.2. Substituição de Veículos: A Contratada obriga-se a providenciar a substituição imediata de veículos que apresentarem falhas, quebras, avarias ou paradas para revisão (em prazo não superior a **04 horas**, reduzindo-se para até **02 horas** no caso do Item 2 quando em transporte de pacientes), disponibilizando veículo substituto com características iguais ou superiores, de modo a não interromper os serviços das Secretarias.

9.4.3. Substituição de Pessoal: A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a imediata substituição de qualquer motorista ou preposto da Contratada (nos Itens 2, 3 e 4) cuja conduta seja considerada inadequada, desrespeitosa ou perigosa.

9.4.4. Encargos Trabalhistas e Operacionais: Nos Itens 2, 3 e 4, toda despesa inerente a salários de motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, diárias/alimentação de condutores em viagens intermunicipais, combustíveis, seguros, tributos e taxas correrá por conta exclusiva da Contratada.

9.4.5. Vínculo Empregatício: A Contratada não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração, sendo a única responsável por seus funcionários, ficando a Prefeitura Municipal de Coreau isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de demandas trabalhistas, acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros.

9.4.6. Comunicação de Substituição Definitiva: Em caso de necessidade de substituição definitiva de veículo ou motorista titular, a Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria contratante, encaminhando toda a documentação comprobatória de que o novo veículo/conductor atende às exigências editalícias.

9.4.7. Das Práticas de Sustentabilidade e Proteção Ambiental: Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a adotar práticas de mitigação de impactos ambientais na execução dos serviços. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada garantir a correta destinação final, ambientalmente adequada, de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados na operação e manutenção da frota alocada para o serviço, tais como pneus inservíveis, óleos lubrificantes, filtros, baterias, sucatas de peças e produtos químicos de higienização veicular. A Contratada deverá observar rigorosamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações ambientais vigentes, sob pena de responsabilização administrativa e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.4.8. Das Infrações de Trânsito e Sinistros: Nos Itens 2, 3 e 4 (conduzidos por prepostos da Contratada), bem como nas autuações decorrentes de mau estado de conservação ou irregularidade documental de qualquer veículo da frota (Itens 1 a 6), a responsabilidade pelo pagamento das multas será exclusiva da Contratada. Nos Itens 1, 5 e 6 (conduzidos por servidores da Contratante), a Contratada deverá encaminhar a notificação de autuação à respectiva Secretaria em prazo hábil para identificação do condutor infrator e exercício da defesa prévia, cabendo a responsabilidade pelo pagamento ao agente público condutor, na forma da regulamentação municipal, desde que a Contratada tenha cumprido tempestivamente o dever de notificação

9.5. Da Fiscalização

9.5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão aos Fiscais de Contrato designados formalmente pelas respectivas Secretarias Municipais demandantes (Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, e Segurança Pública).

9.5.2. O Fiscal do Contrato terá autonomia para realizar vistorias na frota, aferir quilometragens e ordens de tráfego, exigir a apresentação dos documentos dos veículos (CRLV) e dos motoristas (CNH e cursos, quando aplicável) e impedir a circulação de qualquer veículo que não apresente plenas condições de segurança, higiene ou conforto.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;

- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá manter-se permanentemente acessível por meio telefônico e eletrônico durante a vigência da contratação, comparecendo à sede da Administração sempre que convocado.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
O **Critério de Julgamento** será o **Menor Preço por Lote**

Forma de fornecimento

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa

jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços contratados serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) *provisoriamente*, por termo de recebimento provisório lavrado pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, no ato da aferição da etapa ou da parcela executada;

b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante:

14.1.2 apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do relatório técnico da contratada;

14.1.2 Verificada desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, o serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 Concluída a verificação da conformidade técnica, administrativa e contratual, o recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor quando forem necessárias diligências técnicas adicionais para comprovar o atendimento das exigências contratuais.

14.1.5 Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço executado, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos previstos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconsistências apontadas na execução do serviço ou na documentação fiscal.

14.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Coreaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
1302 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1001 2.060 Gestão, Fortalecimento e Expansão de Atenção Básica de Saúde. 10 305 1008 2.068 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle Epidemiológico	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
1301 Secretaria Municipal de Saúde	10 122 0402 2.055 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
1401 Secretaria Mun. do Trabalho, Assistência	08 122 0807 2.070 Manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
1717 Secretaria Municipal de Segurança Pública	04 122 0402 2.095 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

29/10/2026

Hash criptográfico do documento:

ce5fe28d11e09d0c93b164b14e5c76d4f2d9e05821773c78905cfb1de03f86b7

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código CIR5I44 por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/CIR5I44/verify>